

Decisão sai em 15 dias

O Presidente da República, de acordo com a Constituição, tem 15 dias úteis, a contar de hoje, para sancionar ou vetar a Lei Eleitoral, total ou parcialmente. Sua assessoria examinará o projeto e proporá a solução, do ponto de vista técnico-jurídico.

Se vetada parcialmente, a lei será publicada, e toda a parte não vetada entrará imediatamente em vigor. Os vetos serão submetidos ao Congresso, que só pode derrubá-los pelo voto da maioria absoluta da Câmara e do Senado (metade mais um do total de integrantes), em votação secreta. Um veto sobre a proibição das prévias e pesqui-

sas dificilmente seria derrubado, porque o Senado, quando da votação da matéria, já se posicionara contra a proibição.

Não se acredita também que o Presidente retarde sua manifestação, pois a Justiça Eleitoral precisa ter logo a lei em mãos para poder elaborar as instruções para a sua aplicação. O retardamento só beneficiaria o Palácio do Planalto na extensão do prazo para nomeações e demissões de servidores, porque a proibição vigorará a partir do 30º dia de vigência da lei. Mas, não se justificaria uma protelação para se ganhar apenas mais uns poucos dias.